



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

### DECRETO N° 2679, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

#### **DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID 19 E REITERA A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ENFª. FÁBIA RICHTER**, Prefeita Municipal de Cristal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conjunto com o comitê de enfrentamento ao Coronavírus,

**CONSIDERANDO** o Decreto de calamidade pública do Presidente da República,

**CONSIDERANDO** o Decreto de calamidade pública do Governador do Estado do Rio Grande do Sul,

**CONSIDERANDO** a Portaria da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul nº 270/2020,

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 23/2020 ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária,

**CONSIDERANDO** os dados técnicos recebidos e pelo alto risco de contaminação,

**CONSIDERANDO** que municípios com bandeira laranja estão liberados para realização de esportes com capacidade de 25% atendendo todas as medidas de segurança,

**CONSIDERANDO** a necessidade dos jovens em tomar sol e praticar esportes,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º**- Dispõe sobre prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus covid 19 e reitera a Declaração de Calamidade Pública e dá outras providências.

**Art. 2º** - Determino o uso obrigatório de máscaras de tecido, descartável, ou barreira de proteção plástica, acrílica ou policarbonato, para todas as pessoas, cliente e trabalhador, tanto no setor público como no setor privado, que tenham necessidade de frequentar lugares com atendimento ao público.

**Art. 3º**- Determino o uso obrigatório de máscaras de tecido, descartável, ou barreira de proteção plástica, acrílica ou policarbonato, em vias públicas.

**Art. 4º** - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

**Art. 5º** - É obrigatório que todos os sintomáticos respiratórios devem ligar para o **Telefone Plantão COVID-19 (51) 99701-8490** antes de procurar as Unidades de Saúde.

**Art. 6º** - É proibida a entrada nos estabelecimentos de quaisquer funcionários ou clientes com sintomas gripais.

**Art. 7º** - É obrigatório o fechamento às 20h dos bares na zona urbana e rural.

**Art. 8º** - Lancherias e Pizzarias abertas até as 23h, após somente tele-entrega, excluem-se desse artigo os Paradouros.

**Art. 9º** - É parte integrante do Decreto Protocolo para atividades esportivas de volei de dupla, bocha, tiro de laço e motociclistas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

**Art. 10** - É parte integrante do Decreto Protocolo de Funcionamento dos Diretórios Municipais.

**Art. 11** – As denúncias sobre o descumprimento do Decreto devem ser realizadas para o número 51 996738163.

**Art. 12** - Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, para **Pessoas Físicas**, cumulativamente, as penalidades de advertência, multa, previstos na legislação municipal, bem como as medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

**§ 1º** Nos casos de multa (princípio da razoabilidade e proporcionalidade), serão observados os seguintes valores:

**I** – R\$ 200,00 (duzentos reais) sem uso de máscaras;

**II** – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), no caso de reincidência do inciso I;

**III** – R\$ 1.000,00 (mil reais), festividades e aglomerações;

**IV** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência do inciso III;

**§ 2º** Será garantida a ampla defesa e o contraditório na aplicação das penalidades na esfera administrativa.

**§ 3º** Após a notificação da autuação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da defesa na Administração Pública Municipal, não ocorrendo manifestação ou sendo improcedente o pedido será lançada em dívida ativa, sujeito a protesto ou cobrança judicial.

**§ 4º** Sendo lançado em dívida ativa ou cobrança judicial o nome será incluso no SPC-Serviço de Proteção ao Crédito.

**Art. 13** - Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, para **Pessoas Físicas**, cumulativamente, as penalidades de advertência, multa, previstos na legislação municipal, bem como as medidas cíveis e criminais aplicáveis no caso de descumprimento para as **Atividades Esportivas** de volei de dupla, bocha, tiro de laço, motociclistas que poderão ser realizadas com capacidade de 25%, conforme orientações da Fiscalização Municipal e determinações do Ministério da Saúde, atendendo aos protocolos estabelecidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia, com a assinatura de Termo de Responsabilidade pelos interessados na realização destes eventos, junto ao Setor de Tributos na Prefeitura Municipal.

**§ 1º** Nos casos de multa (princípio da razoabilidade e proporcionalidade), serão observados os seguintes valores:

**I** – R\$ 200,00 (duzentos reais) sem uso de máscaras;

**II** – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), no caso de reincidência do inciso I;

**III** – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhento reais), aglomerações;

**IV** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência do inciso III;

**§ 2º** Será garantida a ampla defesa e o contraditório na aplicação das penalidades na esfera administrativa.

**§ 3º** Após a notificação da autuação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da defesa na Administração Pública Municipal, não ocorrendo manifestação ou sendo improcedente o pedido será lançada em dívida ativa, sujeito a protesto ou cobrança judicial.

**§ 4º** Sendo lançado em dívida ativa ou cobrança judicial o nome será incluso no SPC-Serviço de Proteção ao Crédito

**Art. 14** - Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, para **Pessoas Jurídicas**, cumulativamente, as penalidades de advertência, multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal, bem como as medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

**§ 1º** Nos casos de multa (princípio da razoabilidade e proporcionalidade), serão observados os seguintes valores:

**I** – R\$ 200,00 (duzentos reais) sem uso de máscaras;

**II** – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), no caso de reincidência do inciso I;

**III** – R\$ 1.000,00 (mil reais), festividades e aglomerações;

**IV** – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência do inciso III;

**§ 2º** Será garantida a ampla defesa e o contraditório na aplicação das penalidades na esfera administrativa.

**§ 3º** Após a notificação da autuação será concedido prazo de 05 (cinco) dias para protocolo da defesa na Administração Pública Municipal, não ocorrendo manifestação ou sendo improcedente o pedido será lançada em dívida ativa, sujeito a protesto ou cobrança judicial.

**§ 4º** Sendo lançado em dívida ativa ou cobrança judicial o nome será incluso no SPC-Serviço de Proteção ao Crédito.

**Art. 15** - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 16** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**I** - Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, sendo que o valor da infração leve é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

- a) Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- b) Graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- c) Gravíssima, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravante;
- d) O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu;
- e) Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido;
- f) Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

**Art. 17** – Fica alterado a redação dos artigos 8º e 11 do Decreto Municipal nº 2672/2020.

**Art. 18** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

**Art. 19**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal, 10  
15 de setembro de 2020.**

**ENF<sup>a</sup>. FÁBIA RICHTER,  
Prefeita Municipal**

**Registre-se e publique-se,**

**Silvana Carvalho Moreira  
Secretária Municipal SMARH**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

### **DISPÕE SOBRE O MODO DE OPERAÇÃO E ATENDIMENTO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS :**

#### **➤ DE VOLEI DE DUPLA, BOCHA, TIRO DE LACÔ, MOTOCICLISTAS:**

**I** - Poderão ser realizadas com capacidade de 25%, conforme orientações da Fiscalização Municipal e determinações do Ministério da Saúde, atendendo aos protocolos estabelecidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia, com a assinatura de Termo de Responsabilidade pelos interessados na realização destes eventos, junto ao Setor de Tributos na Prefeitura Municipal.

**II** - Permitir a entrada nas dependências do local da competição e dos treinamentos somente vestindo Máscara.

**III** – Colocar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19.

**IV** – Mesmo estando fixado as informações sobre a prevenção à COVID-19, devem ser informados aos atletas, competidores e trabalhadores sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas.

**V** - Avaliar os atletas, competidores e os trabalhadores antes de cada treino e jogo, com medição de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho), sendo que, se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID-19, o atleta ou trabalhador deve ser afastado imediatamente e ligar para o Telefone Plantão COVID-19 (51) 99701-8490.

**VI** - Disponibilizar, em pontos estratégicos do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas), locais para adequada lavagem das mãos e/ou dispensadores de álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos.

**VII** - Realizar encontro das duplas e/ou equipes somente com o distanciamento suficiente e em espaços grandes.

**VIII**- Limitar o uso de áreas comuns como lavatórios, chuveiros e similares, programando a sua utilização a fim de evitar aglomeração.

**IX** -Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.

**X** - É proibido a presença de público nos espaços abertos e fechados, públicos ou privados de todas as modalidades esportivas mencionadas no art. 9º, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados/quadras/pistas e áreas de circulação.

**XI**– É obrigatório que cada organizador de eventos reunirá os dados pessoais com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, função e local pré definido no dia da competição em Termo de Responsabilidade assinado junto ao Setor de Tributos, na Prefeitura Municipal.

**XII**- É proibido a presença de crianças nos dias e locais das competições, assim como o acompanhamento aos competidores para evitar a transmissão do SARS-COV-2 (Coronavírus), priorizando o afastamento presencial dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas.

**XIII**– É permitido nos dias de treino e competição, somente acesso ao local e às suas dependências, atletas, competidores e trabalhadores diretamente envolvidos nos eventos e em número reduzido ao mínimo necessário sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.

**XIV**– É obrigatório atender as medidas de distanciamento social para evitar a contaminação.

**XV** – É obrigatório que as áreas externas não tenham fluxo de pessoas.

**XVI** - Caberá ao responsável pelo evento a responsabilidade da fiscalização e orientação das medidas sanitárias protetivas aos atletas, competidores e trabalhadores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS**

**XVII** – É proibida a venda de bebidas alcoólicas e/ou alimentos nos eventos de competições.

**XVIII** - O consumo de água somente poderá ser permitido com o uso de copo descartável ou garrafinhas individuais.

**XIX** - É proibido a realização de todo e qualquer comércio ambulante.

**XX** – Os atletas, competidores e trabalhadores que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus, devem buscar atendimento médico e serem afastados imediatamente do trabalho.

**XXI** - Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município através do Plantão Covid - (51) 99701-8490.



**ORIENTAÇÕES PARA OS PROTOCOLOS DE FUNCIONAMENTO  
DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS**

**I**- É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, que cubra o nariz e a boca, mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório.

**II** - Observar os cuidados pessoais, sobretudo a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar bem como a lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como a higienização de superfícies e equipamentos de uso individual.

**III** – Não é permitido compartilhar o chimarrão nem servir alimentos no local.

**IV** - Deverão ser higienizadas as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, inclusive canetas, painéis eletrônicos ou outras ferramentas que possam ser compartilhadas no início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 1 (uma) hora.

**V** – Disponibilizar na entrada tapete sanitizante, kit completo com álcool gel 70%. Nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado, bem como álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em locais de fácil acesso para utilização dos presentes.

**VI** - Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada.

**VII** - Não será permitido aglomeração em frente ao Diretório, se necessário, colocar na calçada fitas de marcação do distanciamento, fazer a utilização do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas.

**VIII** - A ocupação dos assentos ou mesas deverá ser intercalada, visando a manutenção do distanciamento social.

**IX** - A formação de filas deve ser evitada e, em sendo inevitável, deverá ser garantida a distância de 2 metros entre as pessoas.

**X** - Pessoas dos grupos de risco, como gestantes, idosos e doentes crônicos, deverão ter prioridade no caso de votações.

**XI** - Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, cartazes contendo informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes, indicação do teto de ocupação do ambiente e horário de funcionamento.

**XII** - As convenções deverão ser realizadas em locais que possibilitem o resguardo de distanciamento social, respeitando-se a capacidade do local, independente se em local aberto ou fechado em todos os casos previstos nos incisos supracitados deverá ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS**

**XIII** - A presença de público deverá ser limitada aos membros dos diretórios, suplentes, pré-candidatos, autoridades, funcionários, apenas em número necessário para a realização da convenção.

**XIV** - Os partidos políticos, sempre que possível, deverão prezar por convenções de curta duração, devendo estabelecer horários reduzidos para debates, discussões e outros atos, visando o menor tempo de permanência das pessoas presentes no evento.

**XV** - Será permitida a instalação de telões e sistema de sonorização do lado externo dos locais de convenção, para que mais pessoas possam acompanhar o evento, bem como, para que se viabilize o sistema de rodízio, devendo, para tanto, serem respeitadas as regras de distanciamento conforme os regramentos municipal e estadual vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, assumo a responsabilidade pela organização, fiscalização e manutenção do evento \_\_\_\_\_ na data \_\_\_\_\_ horário\_\_\_\_\_, local \_\_\_\_\_, com o numero de pessoas\_\_\_\_\_ atendendo as determinações do Decreto Municipal 2678/2020 e o Protocolo de Recomendações para Prevenção e Controle de Infecções pelo Coronavírus (COVID-19) adotadas em todo o território de Cristal.

Cristal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

---

Assinatura/CPF